



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**DECRETO Nº. 455, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a fixação das datas de vencimentos do ISSQN, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 26, inciso VII, §2º da Lei Complementar nº 063/2017 – Código Tributário Municipal;

**Considerando** a necessidade de estabelecer o vencimento do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme o disposto na Lei Complementar nº 063/2017;

**Considerando** a solicitação realizada no Memorando nº 18.369/2024 oriundo da Secretaria de Finanças e Orçamento;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica definido o calendário de vencimentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota fixa, com alíquota variável e os substitutos tributários, conforme este Decreto.

Art. 2º Ficam notificados todos os contribuintes do Cadastro Municipal Econômico – CME, do lançamento dos seguintes tributos:

I – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN com alíquota Fixa;

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN com alíquota Variável; e

III – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de Substituição Tributária (Responsabilidade Tributária).

Parágrafo Único. A arrecadação das taxas e Imposto será realizada através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º As datas de vencimentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN com alíquota Fixa, mencionadas no artigo 2º, inciso I deverão ser pagas em 4 (quatro) cotas trimestrais consecutivas com vencimento nos dias:

I - 1ª parcela 31/03/2025;

II - 2ª parcela 30/06/2025;

III - 3ª parcela 30/09/2025;

IV - 4ª parcela 20/12/2025.

Art. 4º As datas de vencimentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN com alíquota Variável e a Substituição Tributária (Responsabilidade Tributária) mencionadas no artigo 2º, inciso II e III, deverão ser pagas em cotas mensais consecutivas com vencimento nos dias:

I – 1ª parcela 20/02/2025;

II – 2ª parcela 20/03/2025;

III – 3ª parcela 20/04/2025;

IV – 4ª parcela 20/05/2025;

V – 5ª parcela 20/06/2025;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legislalegrete@hotmail.com](mailto:legislalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

VI – 6ª parcela 20/07/2025;  
VII – 7ª parcela 20/08/2025;  
VIII – 8ª parcela 20/09/2025;  
IX – 9ª parcela 20/10/2025;  
X – 10ª parcela 20/11/2025;  
XI – 11ª parcela 20/12/2025; e  
XII – 12ª parcela 20/01/2026.

Art. 5º As solicitações de impugnações do lançamento deverão ser requeridas pelo responsável legal da empresa e/ou responsável técnico ou responsável munido de procuração, por intermédio de protocolo próprio, até o vencimento do referido tributo, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único. As solicitações de revisão de lançamento dos Impostos, para o exercício de 2025, requeridas fora do prazo mencionado no caput deste artigo serão indeferidas devido à intempestividade, sem análise do mérito.

Art. 6º Caso os vencimentos fixados nos artigos 3º e 4º deste decreto caírem em final de semana ou feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo para o próximo dia útil.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Alegrete, 25 de Novembro de 2024.

**Márcio Fonseca do Amaral**  
**Prefeito de Alegrete**  
Registre-se e publique-se:

**José Lúcio Faraco**  
**Secretário de Administração**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”



